



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília – 10º andar – Brasília – DF CEP.: 70.040-904
Fones (61) 2024-6229 / 6237 / 6124 – Fax (61) 2024-6128 – E-mail: www.projur.bsb@gov.br

PARECER N.º 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB

Referência: Processo nº 01450.004977/2008-26

Interessado: Departamento do Patrimônio Imaterial/DF

Assunto: Registro da Festa de Sant'Ana de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte

Ementa: Processo de Registro devidamente instruído. Necessidade de Publicação do Edital de Registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Festa de Sant'Ana de Caicó", no Estado do Rio Grande do Norte, em atenção ao princípio do devido processo legal e da publicidade.

Em razão de consulta formulada pela Sra. Diretora Substituta do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI sobre o registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Festa de Sant'Ana de Caicó", no Estado do Rio Grande do Norte, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Federal a fim de subsidiar a análise dos aspectos jurídicos relacionados ao tema.

I – DOS FATOS

2.- Inicialmente, deve-se mencionar que a Chefe da Sub Regional do Iphan no Estado do Rio Grande do Norte, atualmente Superintendência do IPHAN, encaminhou ao Presidente do IPHAN por meio do Memorando n.º 014/08 SUB-REGIONAL/RN, de 20.02.2008, documentação considerada apropriada para a abertura do processo de registro da Festa de Sant'Ana de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.

3.- Às fls. 03 dos autos, consta pedido formulado pela Diocese de Caicó e pela Paróquia de Sant'Ana de Caicó para o Registro da Festa de Sant'Ana de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.

J



(Fls. 2 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

4.- Há no processo, às fls. 04-42, termo de anuência firmado por cidadãos seridoenses que demonstram o seu interesse no presente registro como Patrimônio Imaterial Brasileiro no "Livro de Registro das Celebrações", em virtude de que a referida festa tem o seu início oficial datado do ano de 1748, sendo que em 2008 ela completou 260 anos de existência.

5.- Em 07.07.2008, o Superintendente Substituto Regional 20ª SR/IPHAN, por meio do Memorando n.º 154/2008, Sr. Umbelino Peregrino de Albuquerque, encaminhou a Diretora do DPI, Sra. Márcia Genésia de Sant'Ana, material referente ao pedido de Registro da Festa de Sant'Ana de Caicó no Livro de Registro das Celebrações, enviado pela Sub-Regional do Rio Grande do Norte, composto de estudo histórico e antropológico, bem como de documentário com 21 min de duração.

6.- Em relação a esse material foi elaborada a Nota Técnica n.º 06/2009, de 16.06.2009, da lavra da técnica do DPI, Sra. Ana Lúcia de Abreu Gomes, aprovada pela Coordenadora de Registro, Sra. Cláudia Marina Vasques, que solicitaram a realização das seguintes providências para a conclusão da instrução técnica: a) incorporar ao texto descritivo os pontos de fragilidade da Festa, bem como as orientações para a elaboração do Plano de Salvaguarda da Festa; b) encaminhar as fotografias outras além daquelas que ilustram o texto, conforme estabelece a Resolução 001/2006, essas fotografias devem ser impressas e digitais (em alta resolução); c) acrescentar ao vídeo uma dimensão/abordagem mais analítica, além da descrição da festa ocorrida em 2007; e, d) providenciar a produção do vídeo de 60 minutos, fls. 95-101.

7.- Tais recomendações foram levadas ao conhecimento do Sr. Bispo Diocesano Dom Manoel Delson Pedreira da Cruz OFM Cap. e do Pároco de Sant'Ana de Caicó – RN Padre Edson Medeiros de Araújo e da Superintendente do IPHAN no Rio Grande do Norte, Sra. Jeanne Fonseca Leite Nesi, por meio do Ofício n.º 172/09 – GAB/DPI/Iphan, de 12.08.2009, da Sra. Diretora do DPI.

8.- Por intermédio do Memorando n.º 108/2010 – IPHAN/RN, de 24.05.2010, o Sr. Onésimo Jerônimo Santos encaminhou a Coordenadora de Identificação DPI-IPHAN, Sra. Ana Gita de Oliveira, vídeo da Festa de Sant'Ana de Caicó para análise, com vistas a edição definitiva. Outrossim, a Superintendente do IPHAN no RN por meio do Memorando n.º 175/2010-IPHAN-RN, de 13.06.2010, enviou a Coordenadora de Identificação DPI-IPHAN, o dossiê da Festa de Sant'Ana de Caicó para análise, a fim de que se possa efetuar a impressão definitiva desse dossiê, fls. 104-105, respectivamente.



(Fls. 3 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

9.- Às fls. 172-173, a Coordenadora-Geral de Identificação e Registro, Sra. Ana Gita de Oliveira, remeteu a Sra. Superintendente do IPHAN no RN, o Memorando n.º 309/10 CGIR/DPI, de 22.06.2010, no qual faz considerações sobre o vídeo produzido em relação a Festa de Sant'Ana de Caicó, bem como sugere modificações para o seu aperfeiçoamento.

10.- Em 04.08.2010, é enviado o Memorando n.º 200/2010 IPHAN-RN, do Sr. Onésimo J. Santos, com duas cópias em dvd do vídeo da Festa de Santana de Caicó, finalizado com as sugestões do Departamento do Patrimônio Imaterial, às fls. 174.

11.- A Coordenadora-Geral de Registro e Identificação aprovou por meio de Despacho s./n.º, de 06.08.2010, constante no anverso do Memorando n.º 412/10, de 05/08/2010, às fls. 175-176, a análise feita pela Coordenadora de Registro, Sra. Cláudia Marina Vasques, a respeito do dossiê referente à Festa de Sant'Ana de Caicó, no qual dentre outras observações, constaram: a) a necessidade de ser procedida a revisão do texto; b) de ser anexado ao processo as autorizações de uso de imagem e o preenchimento do formulário de cessão de documentos por parte do Museu do Seridó, da Prefeitura de Caicó, e demais entidades que forneceram fotografias, vídeos, etc., utilizados durante a pesquisa e que deverão ser cedidos ao IPHAN para a instrução do processo de registro; c) de serem enviadas fotografias em meio digital, devidamente legendadas, e em número suficiente para ilustrar o bem em todos os seus aspectos. Desse Memorando foi dado ciência a Superintendência do IPHAN no RN.

12.- A Superintendente do IPHAN no RN por meio do Memorando n.º 291/2010 IPHAN – RN, de 25.10.2010, fls. 179, encaminhou a Diretora do DPI, material para a instrução do presente processo de registro, composto de: a) Dossiê e Plano de Salvaguarda impresso e em DVD; b) Fichas do INRC impressas e em DVD; c) DVD com as fotografias que constam no Dossiê; d) Autorizações originais de uso de imagem; e, e) três cópias de DVD com vídeo sobre a Festa de Santana.

13.- Ana Cristina Oliveira e Cyro H. de A. Lins, às fls. 311-314, apresentaram Diretrizes para o Plano de Salvaguarda da Festa de Sant'Ana de Caicó - RN.

14.- Há nos autos estudos e relatórios que foram elaborados para descrever, compreender e apreender o rico universo que permeia a Festa de Sant'Ana de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.



(Fls. 4 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

15.- Em seqüência, a técnica do DPI, Sra. Diana Dianovsky emitiu o Parecer n.º 47/10, de 28.10.10, que se configura como importante elemento analítico sobre o universo cultural presente na celebração da Festa de Sant'Ana de Caicó – RN, assim como, sugeriu medidas a serem adotadas a salvaguarda desse bem.

16.- O referido Parecer foi aprovado pela Coordenadora de Registro Sra. Cláudia Vasques e pela Coordenadora Geral de Identificação e Registro DPI/IPHAN, Sra. Ana Gita de Oliveira.

17.- Tal posicionamento foi ratificado pela Diretora Substituta do DPI, Sra. Ana Gita de Oliveira, por intermédio do Memorando n.º 633/10 GAB/DPI, de 28.10.10, que determinou o encaminhamento dos autos a PF/IPHAN para análise.

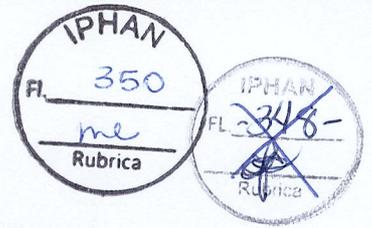
18.- É importante ressaltar que a Câmara do Patrimônio Imaterial em sua 14ª Reunião, de 06.08.2009, deliberou pela pertinência do pedido de Registro da Festa de Sant'Ana de Caicó – RN.

19.- Posteriormente, foi encaminhado por meio do Memorando n.º 330/10 IPHAN/RN, de 19.11.2010, da Superintendente do IPHAN no Rio Grande do Norte, documentos para complementarem a análise do presente processo, quais sejam: a) requerimento formulado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Caicó, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, para o registro da Festa de Sant'Ana de Caicó – RN; b) Declaração do Bispo Diocesano de Caicó Dom Manoel Delson Pedreira da Cruz, OFMCap. informando que a Paróquia de Sant'Ana de Caicó/RN não é regida por estatuto próprio, mas, é regida pelo estatuto da Diocese de Caicó; c) comprovante de inscrição e de situação cadastral da Dioce de Caicó junto a Receita Federal; e, d) Certidão do Cartório do Serviço de Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Caicó, no qual consta que a Mitra Diocesana de Caicó é uma sociedade civil de assistência social, educativa e religiosa, sem fins lucrativos, fls. 339-343.

20.- O referido processo aportou a essa Procuradoria em 29.10.10.

21.- É, em essência, o que se tinha a relatar.

P



(Fls. 5 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

II. DO DIREITO

a) A Constituição Federal e o instituto do Registro

22.- O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Festa de Sant'Ana de Caicó", no Estado do Rio Grande do Norte, para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

23.- No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social, encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216 – , é dedicada a Cultura.

24.- O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

9



(Fls. 6 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

25.- Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

26.- Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objeto de proteção por parte do Estado.

27.- A Carta Política de 1988 conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

28.- José Afonso da Silva¹ ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

" (...)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. **A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de**

¹ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.



(Fls. 7 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o "processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística", segundo o pensamento de que "a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos." Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)" (sem destaques no original)

b) Do Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000

29.- Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, **registros**, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

30.- Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do **Registro**, o qual encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.

J



(Fls. 8 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

31.- Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca²:

"No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os "excluídos", até então, da "cena" do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a "identidade cultural" das regiões em que estão situados." (sem destaques no original)

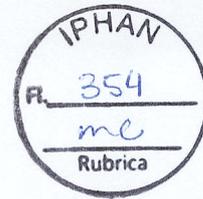
32.- O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant'Anna³, nos seguintes termos:

"O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões,

² FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

³ SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.

→



(Fls. 9 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode "preservá-los". Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação." (sem destaques no original)

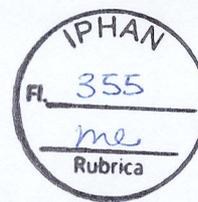
33.- Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, **Livro de registro dos saberes** (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); **Livro das formas de expressão** (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); **Livro dos Lugares** (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e **Livro das celebrações** (para as festas, os rituais e os folguedos).

34.- É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

35.- Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder a inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "**Festa de Sant'Ana de Caicó**", no Estado do Rio Grande do Norte, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

III – DOS ASPECTOS FORMAIS

36.- O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para proporem a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:



(Fls. 10 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

“Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I - o Ministro de Estado da Cultura;
- II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV - sociedades ou associações civis.”

37.- No processo em tela, verificou-se que o pedido para o Registro da “Festa de Sant’Ana de Caicó”, no Estado do Rio Grande do Norte, foi formulado: **a) pela Diocese de Caicó (CNPJ 08 070 468/0002-45); b) pela Paróquia de Sant’Ana de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, fls. 03; e c) pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE de Caicó, fls. 339.**

38.- Consta dos autos manifestações de apoio – termo de anuência – por parte de cidadãos seridoenses ao pedido de Registro, fls. 04-42.

39.- Ao se examinar o pleito do presente registro formulado pela Diocese de Caicó e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE de Caicó-RN, verifica-se que tais entes possuem legitimidade para o requererem, consoante estabelece o art. 2º, incisos III e IV do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00.

40.- No tocante, ao pedido de registro formulado pela Paróquia de Sant’Ana de Caicó, por a mesma se constituir como subdivisão (órgão) da Diocese de Caicó, a mesma não possui personalidade jurídica própria, pois integra a sociedade sem fins lucrativos que é a Mitra Diocesana de Caicó, conforme a certidão emitida pelo Cartório do Serviço de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Caicó – RN. Assim, tal pedido formulado pela referida Paróquia deve ser visto como moção de apoio, em conjunto com os termos de Anuência constantes do processo, ao requerimento formulado pela Diocese de Caicó e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE de Caicó do Registro da Festa de Sant’Ana de Caicó – RN.



(Fls. 11 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

41.- Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

42.- Nesse sentido, encontra-se em anexo, Minuta de Edital a ser publicada no Diário Oficial da União sobre o processo de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Festa de Sant'Ana de Caicó", no Estado do Rio Grande do Norte, aprovado por esta PF/IPHAN. Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

43.- Procedida a análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais.

III – DOS ASPECTOS MATERIAIS

44.- O Parecer técnico n.º 47/10, da lavra da Sra. Diana Dianovsky, e o dossiê descritivo da "Festa de Sant'Ana de Caicó", no Estado do Rio Grande do Norte, revelam-se como elementos ímpares na compreensão da "Festa de Sant'Ana de Caicó" como rica expressão do patrimônio imaterial brasileiro.

45.- O estudo desenvolvido neste processo baseou-se em pesquisa histórica, bibliográfica, entrevistas, observação direta em campo e documentação fotográfica, permitindo, assim, a consolidação de informações sobre o objeto analisado. Na realização desta pesquisa foi utilizada como metodologia o Inventário Nacional de Referências culturais - INRC.

46.- Como resultado dessa pesquisa foi colhido vasto material formado por dossiês, fichas, fotos, cd-rom, DVD, autorizações de uso de imagem, tudo em conformidade com os anexos do processo, cujo rol está disposto às fls. 334-335 dos autos.

J



(Fls. 12 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

47.- O culto a Sant'Ana foi formalizado pela Igreja Católica no século XIV quando o Papa Urbano VI possibilitou aos católicos ingleses que a reverenciassem. No século XVI, o Papa Gregório XIII reiterou sua adoração e fixou a data da festa em sua homenagem para o dia 26 de julho. No Século XIX, o culto e a festa foram estendidos a todo Ocidente, Consoante Nota Técnica n.º 06/2009, de 16.06.2009, fls 95-101.

48.- A tradição construída em torno da história de Joaquim e Ana conta que eles eram um casal abastado economicamente; entretanto, não conseguiam ter filhos. Sempre pediam a intervenção divina que, em um dado momento os atendeu, enviando Maria, futura mãe de Jesus. Pela graça concedida, Joaquim e Ana consagraram a menina a Deus no Templo de Jerusalém.

49.- A iconografia de Sant'Ana remete a associação de sua pessoa a modelo de mãe e mestra. É considerada padroeira dos mineiros, marceneiros, proprietários de terras, das mulheres casadas, das mulheres em dificuldade de parto, das viúvas e dos casais estéreis.

50.- Sant'Ana é padroeira da cidade de Caicó, no sertão potiguar. Os oragos escolhidos pela população para serem padroeiros ou padroeiras de lugares têm, geralmente, uma intencionalidade ou são a expressão de um mito que é reconhecido e aceito pela comunidade.

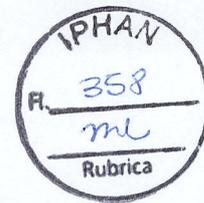
51.- No caso, a devoção a Sant'Ana parece ter origem no mito que se conta e reconta ano a ano na região: um vaqueiro, ao ser ameaçado por um touro bravo, pediu a intercessão de Sant'Ana que interveio em seu favor. Como sinal de gratidão esse vaqueiro se comprometeu a construir uma capela em homenagem a Santa.

52.- Acredita-se, também, que a Santa interveio para que o poço de água no leito do rio Seridó não secasse, viabilizando o fim da construção da capela e o próprio desenvolvimento da vida no local.

53.- Nesse mito, podemos vislumbrar elementos presentes em outras narrativas míticas do Nordeste: o vaqueiro, a água, o sertão, a religiosidade.

54.- A devoção à avó de Jesus também se expressa na toponímia de diversas áreas da geografia local: serra de Sant'Ana, ilha de Sant'Ana, poço de Sant'Ana.

5



(Fls. 13 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

55.- A importância da festa de Sant'Ana de Caicó, no Rio Grande do Norte, bem como de outras festas religiosas que acontecem no território nacional capazes de reunir centenas, milhares de pessoas, está em fortalecer a nossa identidade enquanto povo brasileiro e gerar sentidos de pertencimento, pois se relacionam com a formação da nossa sociedade, conforme nos aponta o Parecer n.º 47/10:

"(...)

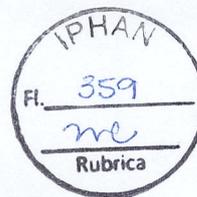
Em geral, as festas de santo, tão populares no Brasil, iniciaram-se através da ação dos colonizadores portugueses que viam nelas uma forma de devoção religiosa e também de expressão de sua cultura. Desta forma, é possível perceber que as festas foram social e historicamente instituídas durante a ocupação do território pela Coroa no processo de formação do Brasil. A própria fundação da cidade de Caicó - ainda que no imaginário popular esteja vinculada aos milagres de Sant'Ana -- também foi motivada pelos interesses da metrópole em interiorizar sua colonização e ocupar através de povoamento as áreas vinculadas ao circuito econômico do gado e algodão durante os séculos XVI e XVII. **Essas observações são importantes na medida em que, novamente, indicam o quanto a Festa de Sant'Ana de Caicó/RN extrapola seus significados locais e regionais para fazer sentido numa perspectiva mais ampla relacionada à formação da sociedade brasileira.** (...)"⁴ (sem destaques no original)

56.- A Festa de Sant'Ana de Caicó/RN tem sua data inicial geralmente associada com a da instalação solene da Freguesia em 26 de julho de 1748, há mais de 260 anos; entretanto, pesquisas mais recentes cogitam que a festa possa ter tido seu início ainda no século XVII. De qualquer forma, é inegável a longa continuidade histórica dessa festa.

57.- Ao longo do tempo a Festa de Sant'Ana de Caicó/RN passou por transformações, mas manteve-se como espaço de sociabilidade e conagração, além de co-existirem em sua realização manifestações religiosas e profanas, conforme nos informa o Parecer n.º 47/10, assim, redigido:

⁴ Fls. 319 dos autos.

J



(Fls. 14 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

"(...)

Assim como a sociedade brasileira passou por inúmeras transformações ao longo dos séculos, a Festa de Sant'Ana de Caicó/RN também teve muitas composições cerimoniais. Não há muitos documentos que indiquem a como o evento ocorria, mas é possível presumir com base no contexto religioso da época (Dossiê descritivo, p. 17) Presume-se também que fundação da Irmandade de Sant'Ana, em 1754, tenha conferido maior solenidade ao evento. Além assumir a sustentação econômica da festa, a Irmandade deve ter alterado também a composição da cerimônia. De acordo com o Dossiê descritivo (p. 19), as festas de santo no sertão, além de manifestações religiosas e de devoção, no sertão, eram desde então também espaços para sociabilidade, conagração e educação. Destarte, já a partir de 1777 a Festa de Sant'Ana passa a ser regulamentada por normas de conduta.

Foi durante o século XIX, quando os festejos cresceram e se tornaram mais atraentes para devotos, comerciantes e artistas, que houve o aumento das suas regulamentações. A apreensão das autoridades estava voltada aos excessos que poderiam acontecer e por isso procuraram controlar a venda de bebidas e a apresentação de espetáculos de forma que as atividades de entretenimento estivessem em consonância com a moral cívica e religiosa. De fato, as atividades econômicas, políticas e sociais vinculadas aos dias de festa dinamizavam e estruturavam toda a vida da cidade. "A festa é, na verdade, um dos elementos que funda o coletivo, fundamentando-se em um ritual que marca o princípio da reciprocidade, que é central a toda vida social". (Dossiê descritivo, p. 40)

A preocupação em se estabelecer as regulamentações mostra também outra esfera dessa expressão do sertão potiguar: as festividades de então, assim como as de hoje, misturam manifestações religiosas de devoção com outras profanas. Ao mesmo tempo em que rezam missas, novenas e fazem procissões, ocorrem bailes, jantares, apresentação de bandas e instalação de parques de diversão. Isto mostra também que as festas de santo são lugares para encontros nos quais se reiteram sentimentos de pertencimento além do fortalecimento de processos identitários. Uma festa

P



(Fls. 15 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

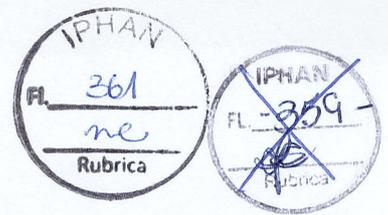
tão antiga quanto a Festa de Sant'Ana nos faz ponderar a respeito da continuidade de uma tradição sempre reinventada, desta unidade de manifestações religiosas em meio à diversidade de manifestações culturais como os artesanatos, bordados, comidas e bailes que ocorrem nos dias de celebração. É, assim, um "produtor de sociabilidades, já que gera um clima de revisitação de uma memória que, em termos oficiais, já conta com mais de dois séculos e meio ininterruptos". (Dossiê descritivo, p. 6)

Se, nos séculos XVIII e XIX, as autoridades civis e eclesiásticas procuravam meios de regulamentar e restringir as atividades profanas que ocorriam paralelamente às religiosas, atualmente, seus inúmeros eventos profanos estão, em certa medida, integrados às atividades religiosas e ocorrem em quantidade considerável. A dinâmica e a dimensão que a festa foi adquirindo a transformou em espaço de difusão de valores culturais modernos com organizações de bailes e concursos de beleza. As mudanças na conformação da Festa de Sant'Ana de Caicó/RN, ao longo de seus mais de 260 anos, nos permite entrever as transformações econômicas, sociais e culturais que ocorrem tanto na sociedade seridoense em particular quanto na sociedade brasileira como um todo. A Festa de Sant'Ana de Caicó "representa não apenas a fé, mas também a tradição e mais recentemente a modernidade; ela [Sant'Ana] é, antes de tudo, símbolo aglutinador e identitário do povo, sua festa aparece como um epicentro cultural e social, construtora da identidade do povo seridoense". (Dossiê descritivo, p. 12) (sem destaques no original)⁵

58.- A Festa ocorre anualmente a partir da quinta-feira anterior ao dia 26 de julho, dia de Sant'Ana, até o domingo subsequente. A Festa inclui também um "ciclo preparatório" que se inicia, geralmente, no mês de abril. Ressalte-se, ainda, que essa Celebração reúne diversos rituais religiosos, profanos e outras manifestações culturais da região do Seridó norte-rio grandense, dentre, as quais se destacam segundo o Parecer n.º 47/2010:

⁵ Fls. 319-321 dos autos.

J



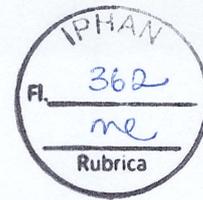
(Fls. 16 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

"(...)

- O "ciclo de preparação da Festa de Sant'Ana" que inclui as Peregrinações Rurais e Urbanas e seus rituais de missa e procissão, assim como o Encontro das Imagens e a Peregrinação a Sant'Ana "Caravana Ilton Pacheco".
- Abertura oficial da Festa marcada por caminhada solene quando o estandarte de Sant'Ana é hasteado em mastro localizado em frente à Catedral.
- As programações sócio-culturais promovidas tanto pela paróquia quanto pelo governo e população em geral. Alguns exemplos são Jantar e a Feirinha de Sant'Ana, Arrastão da Juventude, Marcha dos Idosos, Baile dos Coroas, a Festa da Juventude, eventos na Ilha de Sant'Ana, Festa do Re-encontro, Festas dos ex-alunos.
- As novenas, bênçãos, missas, demais ritos litúrgicos e expressões culturais a eles relacionadas, como o Ofício de Sant'Ana e o Hino de Sant'Ana.
- A Cavalgada e o Leilão de Sant'Ana, expressão de devoção dos vaqueiros e de rememoração;
- A Carreata de Sant'Ana, momento em que os motoristas, caminhoneiros, motoqueiros, ciclistas e pedestres seguem em cortejo para receber benção e acompanhar a novena em sua homenagem;
- A Missa Solene na qual ocorre também o fim da ornamentação do andor;
- O momento do "beija" que ocorre antes e depois da Procissão Solene;
- A Procissão de encerramento da Festa de Sant'Ana quando o andor circula pela cidade.

Além das celebrações, os dias da Festa incorporam muitas outras manifestações culturais que contribuem para a construção das identidades e para a expressão deste complexo cultural. Desta forma, destaco também:

- Os ofícios e modos de produção tradicionais das "comidas" do Seridó potiguar e dos muitos artesanatos sertanejos como, por exemplo, os bordados do Seridó;
- Os diversos lugares significativos para a



(Fls. 17 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

história e a identidade seridoense em geral e caicoense em particular, como o Poço de Sant'Ana;

- As músicas, Hinos, poemas, o Beija e demais formas de expressão do sertão norte-rio-grandense.

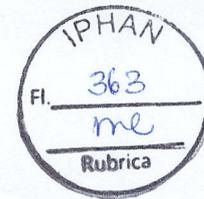
(...)"⁶

59.- A importância do registro da Festa de Sant'Ana de Caicó-RN como patrimônio cultural brasileiro a qual encontra-se fortemente ligada ao cotidiano do cidadão seridoense, capaz de orientar e dar significado a toda uma população, tornando-se elo de ligação entre o passado e o presente, encontra-se evidenciada no seguinte trecho do dossiê descritivo:

"(...)

A Festa de Sant'Ana de Caicó demarca um tempo e um espaço de sociabilidade no qual o sagrado e o profano se entrelaçam na construção de uma identidade coletiva. É uma ocasião especial para relembrar a história da cidade, reavivar laços de solidariedade fundados na família ampliada, reafirmar valores cristãos e acionar registros específicos da cultura seridoense, sobretudo no que diz respeito à sociabilidade fundada no interconhecimento. Assim, o espaço sagrado, as expressões narrativas, os atores sociais envolvidos e a tradição festiva são elementos que permitem manter a continuidade entre o passado e o presente. Reminiscências, permanências e variações que, no entanto, mantêm uma tradição atuante nos diversos momentos da vida cotidiana dos habitantes de Caicó. Esses têm orgulho em expressar um sentimento de autoctonia fundada numa religiosidade e num conjunto cultural material e imaterial que se adapta às configurações temporais e espaciais. A festa configura-se como um bom observatório para entender as mudanças sociais ocorridas recentemente, em particular as referentes à patrimonialização da figura da santa com o desenvolvimento de um turismo cultural - processo pelo qual a presença do passado no presente se expressa numa polifonia em que o velho e o novo se cruzam, na evocação de uma temporalidade contínua. Diante da grandeza e magnitude dessa festa que já existe há mais de 200 anos não se pode deixá-la passar despercebida dos brasileiros, pois algo que persistiu há tanto tempo

⁶ Fls. 329-330 dos autos.



(Fls. 18 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

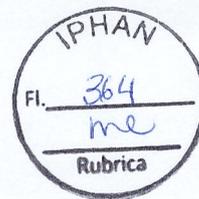
merece e deve continuar sendo preservado para as gerações futuras, a Festa de Sant'Ana de Caicó vem ao longo dos anos se reinventando e sua importância para a cidade de Caicó deixou de ser apenas meramente religiosa, visto que a festa atrai muito mais que os filhos devotos que foram morar longe de sua terra, ela passou a fazer parte do calendário religioso do estado do Rio Grande do Norte, atraindo assim, turistas que lotam os hotéis e pousadas da cidade em busca de alento para suas dores, ou simplesmente em agradecimento por um ano de bênçãos. **A Festa de Sant'Ana de Caicó é importante em todos os aspectos da vida dos caicoenses, reconhecê-la como patrimônio cultural é não apenas preservá-la, mas também dar a ela o reconhecimento devido que a faz ser parte da cultura de um povo. (...)"⁷** (sem destaques no original)

60.- É válido assinalar as recomendações enunciadas no Parecer n.º 47/10 quanto as ações de salvaguarda a serem adotadas para a proteção do bem proposto para registro, a saber:

" (...)

- Ações que incentivem e garantam a transmissão dos saberes das mestras de chouriço e do ofício das bordadeiras, assim como a realização de registro textual, documental e audiovisual destes ofícios;
- **Incentivar a cooperação entre os diferentes níveis da organização da Festa. Recomenda-se para isto o incentivo a criação de um "Comitê gestor";**
- Mobilizar os poderes públicos no sentido de prover de forma satisfatória equipamentos e serviços necessários a festa;
- Recuperar e proteger o Poço de Sant'Ana, marco da história de Caicó e da devoção local à Sant'Ana;
- **Implementar um Programa de Educação Patrimonial em escolas da rede pública com o objetivo de difundir o conhecimento a respeito do patrimônio cultural nacional e local;**
- Incentivar pesquisas e publicações a respeito da celebração para ampliar, sistematizar, organizar e disponibilizar informações a respeito do passado e presente da Festa;

⁷ Fls. 295-296 dos autos.



(Fls. 19 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

- Viabilizar a criação de um Memorial de Sant'Ana, espaço de reunião e exposição de registros históricos e contemporâneos sobre a Festa de Sant'Ana e todo o universo cultural que gira em seu entorno.
- Realizar um inventário de monumentos históricos de Caicó com vistas ao tombamento e também à salvaguarda;
- Viabilizar a criação de um roteiro histórico da Festa de Sant'Ana com vistas à propiciar aos visitantes e moradores de Caicó um contato com os principais monumentos e lugares significativos no contexto histórico e contemporâneo da Festa. (...)”⁸
(sem destaques no original)

61.- No presente processo, verifica-se a participação de representantes da sociedade em dirigir ao Estado, *in casu* ao IPHAN, um pleito no sentido de ser reconhecida uma prática social que lhes dá identidade e que corresponde o exercício do direito de ter a sua cultura valorizada.

62.- É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

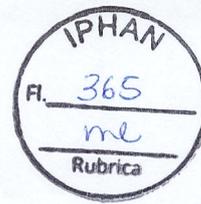
63.- A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos.

64.- A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

65.- Em relação a cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois deve-se assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.

⁸ Fls. 331-332 dos autos.

J



(Fls. 20 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

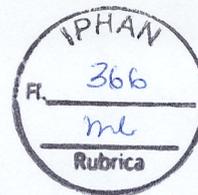
"(...) Assim se delinea a dupla dimensão da expressão "direitos culturais", que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma agendi* (assim, por exemplo, o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais" é uma norma), e o direito cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. Pois bem, essas normas geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a *faculdade de agir*, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (*faculdade subjetiva*) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa. Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) - norma jurídica, *norma agendi* - significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso - *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. **Ao direito à cultura corresponde a obrigação correspectiva do Estado.** (...)" ⁹(sem destaques no original)

66.- O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

J

⁹ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.



(Fls. 21 do Parecer nº 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB).

67.- Assim, diante dos dados coligidos nesse processo, verifica-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, devendo-se, prosseguir nos demais trâmites necessários à **inscrição do registro da “Festa de Sant’Ana de Caicó”, no Estado do Rio Grande do Norte, no Livro das Celebrações.**

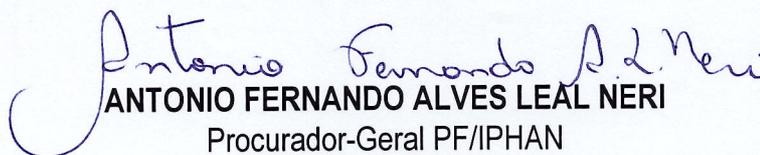
IV – DA CONCLUSÃO

68.- Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no tópico II – Dos aspectos formais – deste parecer no tocante a publicação da comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado “Festa de Sant’Ana de Caicó”, no Estado do Rio Grande do Norte, como patrimônio cultural brasileiro, **a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal.**

69.- No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro da **“Festa de Sant’Ana de Caicó”, no Estado do Rio Grande do Norte, como patrimônio cultural brasileiro.**

70.- Encaminhe-se ao Sr. Presidente do IPHAN para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2010


ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI
Procurador-Geral PF/IPHAN